

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº001/2018
RELATIVO AO PROJETO DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE
LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos termos da justificativa presente no processo administrativo n.º 2018/010.981, com fundamento na Lei n.º 11.079/04, no art. 21, da Lei n.º 8.987/95, nas Leis Municipais n.º 4.222/13 e 4.621/16 e no Decreto Municipal n.º 11.265/2018, mediante deliberação do Conselho Gestor do PROPAR-NI e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo n.º 2018/010.981, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para a operação, manutenção, eficientização e expansão do serviço de iluminação pública no território municipal, nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao presente edital.
- 1.2 O inteiro teor do presente edital estará disponível na sala do Comitê Gestor do PROPAR-NI, podendo ser impresso mediante identificação do interessado e entrega das folhas de papel necessárias à impressão, além de constar divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.
- 1.3 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5(cinco)dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.
- 1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados na sala do Comitê Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.
- 1.3.2 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

2. OBJETO

- 2.1. Por meio do presente edital de chamamento público o Município de Nova Iguaçu torna público o recebimento e o aceite da manifestação de interesse privado (MIP) pela sociedade empresária ETRABRAS MOBILIDADE ENERGIA LTDA. e divulga a todos os potenciais interessados sua intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para a celebração de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a gestão do parque luminotécnico da cidade que compreenderá a operação, manutenção, eficientização e expansão do serviço de iluminação pública no território municipal.

- 2.2. Os documentos apresentados pela sociedade empresária ETRABRAS MOBILIDADE ENERGIA LTDA. estão disponíveis para consulta de quaisquer interessados na sala do Conselho Gestor do PROPAR-NI.
- 2.3. Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** conforme modelo anexo ao presente edital.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

3.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3.4.1 A vedação prevista no subitem 3.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.

3.5 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá ser igualmente apresentado pelo proponente da MIP (manifestação de interesse privado).

3.6 A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Administração Municipal.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado ao Conselho Gestor do PROPAR-NI deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste edital de chamamento público no Diário Oficial do Município, no protocolo situado à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, na sala da CPL.

4.2 O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:

I –habilitação jurídica por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo formulário anexo ao presente edital;

II –demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;

III –apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital, a despeito da eventual aceitação dos estudos.

4.3 Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do subitem 4.2 e com os modelos anexos ao presente edital.

4.3.1 A verificação de incongruência no valor do ressarcimento pretendido pelo requerente, mediante realização de pesquisa ampla e diversificada, importará igualmente a negativa do requerimento de autorização.

4.4 Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.

4.4.1 O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

4.5.A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

I - será conferida, sempre que possível, sem exclusividade, devendo ser resguardada a otimização do intercâmbio de informações entre a iniciativa privada e a Administração Municipal por meio da diversidade de autorizações;

II - não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;

III - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

4.6 A Administração Municipal não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município.

4.7. A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justifica que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.

4.8. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.

4.9. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1 Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 90 dias a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.

5.1.1 A inobservância do prazo disposto no subitem 5.1 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.

5.2 Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada ao Conselho Gestor do PROPAR-NI, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.

5.3 Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por comissão designada pelo Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI que será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise necessária à avaliação dos estudos.

6.1.1 Na composição da comissão serão designados, preferencialmente, servidores que integrem os órgãos municipais com atribuições equivalentes à área de abrangência do projeto.

6.2 A mesma comissão descrita no subitem 6.1 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.

6.3 A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no termo de referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pela Administração Municipal.

6.3.1 São critérios de seleção do presente procedimento:

- I) atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
- II) demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço.

6.4. Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado à Presidência do Conselho Gestor do PROPAR-NI que deverá respondê-lo no prazo máximo de 3(três) dias contados da data da interposição.

6.4.1 O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pela autoridade máxima do órgão responsável pela área de abrangência do projeto.

7.1.1 A fiscalização prevista no subitem 6.1 não afasta o poder dever de fiscalização do Conselho Gestor do PROPAR-NI que poderá, a qualquer momento, solicitar informações necessária à verificação da adequação dos trabalhos implementados.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

8.1.2 – O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estarão disponíveis para consulta do Conselho Gestor do PROPAR-NI.

8.2 A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório direcionado à implementação do projeto.

8.3 Eventual instauração de certame licitatório deverá ser precedida de autorização do Conselho Gestor do PROPAR-NI.

9. DOS DIREITOS DO PROPONENTE

9.1 O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal para consolidação de projeto básico de certame licitatório terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.

9.1.1 O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de

autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

9.1.2 Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.

9.2 A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame licitatório instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de parceria público privada.

9.3 Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrente do presente procedimento de manifestação de interesse, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, devendo, para tanto, ser observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 10.696/16.

10.1.1 Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Nova Iguaçu, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.

11.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.4 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de requerimento de autorização

Anexo III – Minuta de Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, de de .

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal número 11.265 de 03/04/2018, regulamentou o procedimento de manifestação de interesse no âmbito municipal e a Resolução número 07 de 06/04/2018 aprovou a minuta padrão de edital direcionado ao chamamento público para potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos. O presente procedimento administrativo de manifestação de interesse, busca auxiliar a Administração Pública Municipal na elaboração de estudos técnicos preparatórios para futura concessão especial de serviço público mediante Parceria Público-Privada – PPP, nos moldes da Lei 11.079 de 30/12/2004. Busca-se nessa oportunidade uma análise minuciosa sobre a realidade do parque luminotécnico atual e a máxima eficiência do serviço de iluminação pública com critérios objetivos e claramente definidos de modo a conceder maior eficiência, efetividade, economicidade e segurança jurídica às partes. O cenário econômico-financeiro e técnico atual exige do gestor público buscar, dentro dos estritos limites da Lei, soluções para problemas de infraestrutura para proporcionar aos munícipes uma prestação de um serviço de iluminação pública de qualidade. Em razão da estabilidade concedida ao futuro concessionário, da complexidade técnica da matéria, e ainda, da longevidade e relevância técnica, social e econômica do caso concreto, se faz imprescindível a elaboração do presente estudo de modo mais transparente e amplo possível. Dessa forma, aproveitando a oportunidade ofertada pela sociedade empresária ETRABRAS MOBILIDADE ENERGIA LTDA, que formalizou requerimento de realização dos referidos estudos, pretende-se de modo isonômico, proporcionar a maior quantidade de interessados possível a chance de participação na confecção desse procedimento técnico-administrativo.

2. OBJETO

O presente PMI, decorrente de MIP apresentada pela sociedade empresária ETRABRAS MOBILIDADE ENERGIA LTDA, cujos documentos apresentados se encontram anexados ao presente administrativo, tem por objeto PROJETO DE

OPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

Integram o projeto as seguintes atividades primordiais:

I) Operação do serviço de iluminação pública que consiste na gestão de todo o parque luminotécnico da cidade, devendo ser garantida, em razão da facilidade de acesso a informações de todo o sistema, a célere atuação preventiva e reparadora da rede;

II) Recuperação do parque luminotécnico por meio da realização de reparos nos equipamentos existentes (postes e lâmpadas) quando da celebração do contrato de concessão com vistas a garantir a adequada prestação do serviço por meio da integral recuperação dos pontos de energia, devendo ser garantida a implementação da tecnologia LED;

III) Manutenção do parque luminotécnico que compreende os aspectos preventivo (buscando evitar a perda da funcionalidade dos equipamentos) e corretivo (reparar a perda da funcionalidade dos equipamentos) através do emprego de constante vistoria a ser realizada de acordo com planejamento e cronograma previamente elaborados;

IV) Eficientização consiste na modernização do parque luminotécnico por meio, especialmente, da troca de equipamentos que venham a garantir maior durabilidade dos pontos de iluminação e maior economia de energia. Deverá ser empregada, dentre outras, tecnologia LED nos pontos de iluminação, devendo ser avaliada a viabilidade técnica de troca da fiação aérea por fiação subterrânea nas vias principais e arteriais da cidade;

V) Expansão do parque luminotécnico, em observância do princípio da universalidade que vigora no âmbito dos serviços públicos, consiste em elaboração de adequado e racional planejamento, fixado em metas periódicas, para evolução quantitativa dos pontos de energia de modo a abranger todo o território municipal.

3. CONTEXTO FÁTICO

Atualmente a gestão operacional do parque luminotécnico da cidade é realizada por meio do contrato administrativo n.º026/CPL/2017 firmado entre o Município e a sociedade empresária CONSTRUTORA EXPRESS RETIRO DE VOLTA REDONDA LTDA-ME, cujo inteiro teor está anexo ao presente termo de referência.

Conforme dados apresentados pela concessionária LIGHT, responsável pela prestação do serviço de energia elétrica no território municipal, existem 54.284 pontos luminosos (unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis a seu perfeito funcionamento, a saber, receptáculo, reator, relé fotoelétrico, base, luminária, braço, fios e conectores), dos quais 26.559 dependem de lâmpada vapor de sódio alta pressão 70W.

4. OBJETIVOS

Com a celebração de parceria público privada, de natureza administrativa, o Município de Nova Iguaçu pretende atingir os objetivos a seguir listados:

a) Implementação de sistema informatizado de gestão do parque luminotécnico que permita o imediato acesso a todos os dados do sistema pelo Poder concedente e pela concessionária, de modo a tornar viável a realização de quaisquer manutenções corretivas de forma célere e, principalmente, o adequado planejamento de ações de natureza preventiva por meio da identificação de fragilidade e pontos críticos no sistema de iluminação. O sistema informatizado de gestão deverá permitir que reclamações e denúncias dos usuários finais sejam devidamente recebidas e processadas para eventual adoção das medidas cabíveis pela concessionária. Outra funcionalidade necessária do sistema de gestão consiste na possibilidade de interface de informações com a Defesa Civil do Município (e outros órgãos municipais com atribuições vinculadas ao serviço de energia elétrica, tais como, Secretaria Municipal de Infraestrutura) e com a concessionária titular do serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município, de modo que a constatação de intercorrências por tais entidades sejam recebidas e processadas de forma imediata pelo sistema.

b) Implementação de cadastro de todo o parque luminotécnico com a identificação física por meio de número sequencial de todos os pontos de iluminação, devendo tais informações serem utilizadas para rotineira alimentação do sistema informatizado de gestão.

c) Substituição de lâmpadas incandescentes ou com tecnologias obsoletas por lâmpadas de LED ou de tecnologia superior em todo parque luminotécnico (priorizando vias principais de circulação) e substituição dos postes de cimento por postes de metal, conforme cronograma de efficientização a ser fixado no projeto básico da concessão.

d) Redução dos custos de consumo de energia elétrica por meio da resolução de problemas técnicos existentes e do emprego de equipamentos, insumos e tecnologias mais eficientes.

e) Substituição da rede área por rede subterrânea, conforme cronograma de eficientização a ser fixado no projeto básico da concessão.

5. DIRETRIZES TÉCNICAS DOS ESTUDOS

Os estudos técnicos a serem apresentados pelos requerentes autorizados deverão contemplar as seguintes vertentes: i) viabilidade e características técnicas do projeto de modo que sejam atendidos todos os objetivos destacados no item anterior; ii) formatação jurídica mais adequada para implementação do projeto e iii) viabilidade econômica do projeto.

Na vertente viabilidade técnica deverão ser contemplados os seguintes aspectos:

- i) Tecnologias mais adequadas ao plano de eficientização programado;
- ii) Cronograma do plano de expansão da rede com a fixação de metas mensais e anuais a serem atendidas e prazo máximo para universalização do serviço;
- iii) Descrição das características da expansão a ser realizadas – equipamentos que serão instalados, distância mínima entre os pontos de iluminação para garantir a adequada prestação do serviço, espécie de tecnologia a ser implantada;
- iv) Cronograma de recuperação da rede existente com a fixação de metas mensais e anuais a serem atingidas.
- v) Descrição das características da recuperação do parque luminotécnico existentes, com a identificação das tecnologias e equipamentos a serem implantados em substituição aos existentes;
- vi) Descrição pormenorizada do sistema informatizado de gestão, devendo ser apontadas todas as funcionalidades do sistema;

Na vertente viabilidade econômica, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

- i) Forma de remuneração do futuro concessionário e prazo para amortização dos investimentos a serem realizados;

- ii) Estimativa de remuneração a ser repassada ao concessionário, devendo ser levada em consideração o histórico de arrecadação de COSIP pelo Município;
- iii) Cenário de reajuste da remuneração do concessionário;
- iv) Demonstrativo de custos estimados para a prestação dos serviços a serem concedidos, levando em consideração o prazo de amortização fixado;
- v) Formas de garantias a serem adotadas pelo parceiro público para garantir a necessária segurança jurídica da concessão pretendida;

Na vertente viabilidade jurídica, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

- a) Parecer jurídico conclusivo sobre a adoção da modalidade contratual;
- b) Matriz de Riscos;
- c) Minuta de edital e contrato propostos;e
- d) Apresentação da estrutura de garantias pretendidas, públicas e privadas.

Na conjugação da vertente econômica e jurídica deverá ser apresentado o *Value for Money*, ou seja, demonstrada a viabilidade e vantajosidade, qualitativa e quantitativa, de adoção de PPP na modalidade concessão administrativa para viabilizar o projeto pretendido em contraposição com outras formulações abstratamente possíveis, em especial, a modelagem atualmente adotada.

Os estudos técnicos deverão ser apresentados em três cadernos apartados, em língua portuguesa, sem rasuras e emendas, com a assinatura dos respectivos responsáveis. Documentos e expressões em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos sob integral e exclusiva responsabilidade do autor do estudo.

Os estudos deverão ser apresentados em envelope lacrado no fecho, devidamente identificado, e suas laudas deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável. Serão rejeitados os estudos entregues parcialmente, portanto, que não contenham a totalidade dos produtos exigidos no Termo de Referência.

6. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

- a) Prazo máximo para realização dos estudos técnicos – 90 dias

- b) Equipe técnica necessária à elaboração dos estudos técnicos que deverá conter, no mínimo, engenheiro(s) e advogado(s) devidamente inscritos nos respectivos órgãos de classe.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos de engenharia serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAN-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios; (c) soluções técnicas de engenharia e tecnologia para a modernização e modelagem da infraestrutura do parque luminotécnico; (d) plano da extensão da rede de iluminação pública; (e) solução técnica e plano de operação e manutenção; (f) adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade.

Os estudos técnicos econômicos serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAN-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; (c) valor do investimento total previsto; (d) custos de manutenção e operação; (e) valor mensal admitido para a contraprestação pública; (f) resultado econômico – valor presente líquido (VPL); (g) rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno – TIR; (h) período de recuperação do investimento – Payback.

Os estudos técnicos jurídicos serão avaliados mediante a verificação perante o nível de atendimento dos estudos às expectativas do Conselho Gestor do PROPAN-NI, no que se refere aos seguintes critérios: (a) aderência ao Termo de Referência; (b) compatibilidade com a legislação aplicável; (c) matriz de riscos e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação; e (d) completude e coerência da minuta de edital e contrato.

Rafael Alves de Oliveira

Presidente do Conselho Gestor do PROPAN-NI

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Ilo. Sr. Presidente do Conselho Gestor do PROPAR-NI

Por meio deste formulário, reconhecendo estar ciente e encampar todas as condicionantes e diretrizes do Edital PMI n.º 001/PROPAR/2018, a (*nome ou razão social do requerente*), inscrita no CNPJ sob o número, situada à (*indicar local da sede ou do estabelecimento*), representada por (*em caso de associação indicar pessoa física ou jurídica responsável*) venho por meio deste formulário, instruído com os documentos anexos que demonstram a habilitação jurídica e a qualificação técnica do PROPONENTE, solicitar seja exarada AUTORIZAÇÃO para elaboração dos estudos técnicos objeto deste PMI, observado o cronograma anexo.

VALOR PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO: (*que deverá vir acompanhado de planilha de custos analíticos compreendendo todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas*)

ANEXO 2.1

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias;

III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II;

IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

ANEXO 3

Declaração de transferência à Administração Pública dos
direitos associados aos **ESTUDOS TÉCNICOS**
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

a/c.: Sr. Presidente

Ref. Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse

nº __/__

denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Nova Iguaçu;

IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação da PPP.

pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio com
assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)